



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PESQUISA – SMTI, DE UM LADO E, DE
OUTRO, A EMPRESA TK ELEVADORES
BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM.**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA – SMTI**, vinculada à **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**, neste ato representada pelo Sr. **SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0059-34, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 2509, Sala D, Bairro Costa e Silva – Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR** e **GLAUBYA PAES SALLES**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133 de 01 de abril 2021 e alterações, posteriores, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 00600-00003723/2024-78-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PLATAFORMA VERTICAL, visando atender as necessidades da **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 00600-00003723/2024-78-e**, em especial:

- a) Termo de Referência, eDOC D32C9A51;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação (eDOC F78D20D0);
- c) Proposta da **CONTRATADA**, e-DOC BCFDA12B.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal/fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento será verificado se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Vigência

5.1.2. A vigência do contrato objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos do limite da Lei 14.133/2021, com o fito de atender às necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

5.1.3. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

5.2. Do Reajuste

5.2.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado data-base do orçamento estimado da Administração do processo, aplicando se a variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

5.2.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

5.2.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

5.2.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação do orçamento estimado.

5.2.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.2.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

5.2.8. A formalização dos reajustes do Contrato devem ser firmados através de Termo de Apostila.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As tarefas a serem desempenhadas pela mão de obra empregada na execução contratual necessariamente devem compreender:

6.1.1. Manutenção Preventiva;

6.1.2. Manutenção Corretiva;

6.1.3. Fornecimento e Substituição de Peças sob Demanda.

6.2. Início do contrato:

6.2.1. A partir da assinatura deste, a contratada deverá ser responsável pela manutenção corretiva e preventiva de do equipamento presente no prédio da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, incluindo o fornecimento integral de peças e insumos necessários à conservação e adequada operação dos equipamentos.

6.2.2. Durante a execução e vigência do termo contratual, a empresa deverá indicar e manter um preposto no município de Porto Velho para fins de representação técnica e administrativa.

6.3. Manutenção Preventiva

6.3.1. Pode ser definida como um conjunto de intervenções técnicas programadas, realizadas periodicamente, com fins de prevenir e/ou reduzir a ocorrência de falhas e defeitos no equipamento. Tal atividade pode englobar a substituição de peças e materiais, devendo obedecer às determinações de manuais e normas técnicas específicas, visando manter o perfeito funcionamento do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

6.3.2. As execuções dos serviços de manutenção preventiva deverão ser balizadas em recomendações do fabricante e em rotinas preestabelecidas no Termo de referência de modo que não atrapalhe o andamento das atividades do órgão público.

6.3.3. Reitera-se que a manutenção preventiva consiste na revisão das funções do equipamento existente, bem como dos conjuntos eletromecânicos, guias metálica, freios mecânicos de emergência, polias, cabos de aço de tração, entre outros elementos, conforme as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis

6.4. Manutenção Corretiva

6.4.1. Caracteriza-se pela atividade de manutenção necessária para corrigir uma falha que ocorreu ou que foi prevista/detectada durante a fase de manutenção preventiva. Esta almeja restabelecer ou readaptar componentes e equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos, mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se fizerem necessários.

6.4.2. A manutenção corretiva será realizada na modalidade demanda, incluindo-se nesta o fornecimento das peças e de quaisquer materiais necessários à conservação e ao bom funcionamento de todos os equipamentos.

6.4.3. Toda execução de serviços de manutenção corretiva deverá ser procedida de relatório técnico específico, contendo a discriminação do defeito, solução a ser adotada e, quando necessário, especificar e quantificar os eventuais sobressalentes utilizados no serviço de reparo, bem como informar a identificação do equipamento.

6.4.4. A contratada, ao identificar defeitos ou iminência de falhas em qualquer parte do sistema, deverá comunicar à fiscalização e dar início à manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, salvo em casos urgentes, que deverão ser atendidos de imediato, com a solução do defeito, substituição de material ou peça, se necessário. O prazo mencionado também se aplicará aos casos de abertura de chamado realizados pela fiscalização.

6.4.5. Considera-se concluído o reparo do equipamento quando for restabelecida sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento.

6.4.6. Caso não seja possível o restabelecimento nos prazos estipulados, a Contratada deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas, os materiais necessários para a solução do problema, a data prevista para o restabelecimento e quais procedimentos serão adotados.

6.4.6. Todos os materiais de reposição, peças ou componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos e genuínos, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações originais do fabricante, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, nesse último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.

6.4.7. A fiscalização também poderá requerer manutenção corretiva, mediante abertura de chamados, via mensagens, e-mail, ou outro meio de contato, devendo o atendimento seguir os critérios nos itens anteriores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

6.4.8. Quando identificada a necessidade de execução de qualquer outra manutenção corretiva, que se enquadre como substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar estimativa de custo por meio planilha orçamentária.

6.7. Todos os serviços deverão ser prestados observando-se as especificações técnicas dos equipamentos, orientações do fabricante, roteiro de manutenção, normas da ABNT e demais leis vigentes aplicáveis.

6.8. Fornecimento e Substituição de Peças sob Demanda

6.8.1. As peças de reposição, seus respectivos preços, constarão na lista de peças sob demanda.

6.8.2. Caberá a Contratada comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo seu Técnico Mantenedor e encaminhada ao Fiscal do Contrato.

6.8.3 O pagamento será feito de acordo com os valores previstos e somente quando utilizados, conforme demanda por manutenção. Portanto cabe frisar que o valor total referido servirá apenas como um a previsão de custo máximo que, eventualmente poderá ser gasto com o reparo do equipamento de plataforma vertical instalado na Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI. Logo, não é assegurado à contratada o direito de receber o valor integral listado por manutenção.

6.8.4. Todos os materiais de reposição, peças componentes a serem empregados nos serviços deverão ser novos e genuínos, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações originais do fabricante, exceto nos casos que comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando, neste último caso, a reposição condicionada à autorização da fiscalização.

6.8.5. Materiais adquiridos sem aprovação prévia não serão pagos pela SMTI, exceto em casos de urgência, a serem comprovados pela contratada.

6.8.6. Os itens fornecidos deverão atender às especificações técnicas do fabricante e não serão aceitos usados ou reconicionados.

6.8.7. A empresa contratada deverá garantir para peças/componentes fornecidos, no mínimo 03 (três) meses de garantia ou a que for determinada pelo fabricante, se maior.

6.8.8. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a SMTI.

6.8.9. Importante frisar que toda substituição de componentes deverá ser precedida de relatório técnico específico, assinado pelo Técnico Mantenedor da CONTRATADA, e deverá conter a discriminação de defeito, solução a ser adotada, especificidade e quantitativo do componente, bem como conter a identificação do equipamento e modelo. Ademais, deverá também ser relatado possíveis condições inadequadas encontradas ou a eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento reparado.

6.8.10. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, seguindo as recomendações do fabricante, bem como as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos. Além disso, a equipe técnica da contratada deverá ser formada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

por profissionais qualificados, habilitados e devidamente treinados a fim de executar a correta manutenção dos equipamentos.

6.8.11. A Contratada deverá fornecer para uso de seus funcionários todo o ferramental, materiais, instrumentos e equipamentos, em qualidade e quantidade suficientes, para a perfeita realização dos serviços.

6.8.12. O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 h.

6.8.13. Serviços excepcionais ou impossibilitados se serem executados em horário padrão, poderão, em comum acordo, ser remanejados para os finais de semana, feriados ou até mesmo em período noturno, sem ônus adicional à SMTI.

6.8.14. Quando julgar necessário, visando a boa execução das atividades, a equipe de Fiscalização/Gestão da Contratada poderá solicitar a substituição dos colaboradores da Contratada nas situações em que a permanência e/ou comportamento destes julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da instituição ou ao interesse público.

6.8.15. A Contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra direta ou indireta que se fizer necessária a total e perfeita execução dos serviços, assumindo integralmente as despesas decorrentes dos salários, prêmios, gratificações e do cumprimento de todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas relativos a sua folha de pagamentos.

6.8.16. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os funcionários da Contratada e a Administração, vedando-se de qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.8.17. Todos os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão trajar uniforme da empresa e identificação por crachá.

6.8.18. Uniformes e equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos pela contratada aos seus colaboradores, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e sem qualquer espécie de custo aos seus funcionários.

6.8.19. Os equipamentos de proteção coletiva e individual fornecidos pela Contrata, inclusive os destinados para trabalhos em altura, deverão contemplar minimamente:

- a) Calçados de segurança;
- b) Luvas de segurança adequada para as atividades;
- c) Óculos de segurança com proteção lateral;
- d) Máscara de proteção respiratória;
- e) Protetor auricular;
- f) Cinto do tipo paraquedista com talabarte e sistema trava-queda;
- g) Capacete de Segurança;
- h) Placas e cones de sinalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

6.8.20. Caso haja necessidade de outro equipamento de proteção individual, coletiva ou de trabalho em altura não listado neste instrumento, este deverá ser fornecido sem ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, seguindo as diretrizes da Lei 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de e-mail, telefone, forma escrita e reuniões.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

8.1 Do preposto

8.1.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.1.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para exercício da atividade.

8.1.3. As comunicações entre a SMTI e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2. Da fiscalização

8.2.1. A fiscalização do contrato será composta por servidores da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI e designados pelo Superintendente aos quais competirão:

8.2.2. Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.

8.2.3. Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto do /termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

8.2.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar regularidade de funcionamento dos equipamentos.

8.2.5. Autorizar as manutenções corretivas relativas a troca de peças de equipamentos.

8.2.6. Realizar avaliação diária, semanal, mensal, ou quando julgar necessário, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

8.2.7. Observar as demais atribuições pertinentes previstas no Decreto nº 11.246/2022.

8.2.8. Proceder o recebimento provisório dos serviços.

8.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E CONTROLE

9.1. O Gestor do Contrato será um servidor da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, designado pelo Superintendente, ao qual competirá:

9.1.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.1.3. Realizar análise de relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização.

Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções.

9.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionamento e/ou medindo pela fiscalização.

9.1.5. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

9.1.6. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou que não se identifique, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, devendo a Contratada providenciar a substituição do empregado, às suas exclusivas expensas.

9.1.7. Propor, fundamento em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no contrato, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

9.1.8. Observar as demais atribuições pertinentes previstas no Decreto nº 11.246/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será, efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta-corrente indicada pela Contratada, na medida que fatura /nota fiscal por ele for apresentada, devidamente certificada pela comissão de /recebimento de materiais e serviços, sendo efetuadas a retenção na fonte dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

tributos e condições elencadas nas disposições determinadas pelos órgão fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

10.2. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência

10.3. O pagamento será feito após o recebimento definitivo dos serviços através da Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ que efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

10.4. Cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias da situação regular a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Falências.

10.5. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue na Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa-SMTI ou por e-mail, na Av. Dom Pedro II, nº 826, CEP 768801-066.

10.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SMTI, entre a data referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura serão calculados – mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura própria por meio de aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios:

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento:

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$\frac{I = i}{365}$	$\frac{I = 6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

10.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

10.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não arrecadado qualquer ônus para a SMTI.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou trabalhista, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

10.12. A Contratante reserva o direito de recusar pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem perfeitas condições de padrão e/ou utilização. As condições de uso do equipamento, objeto da contratação, será aferida até o ato da emissão do recebimento definitivo.

10.13. A Contratante deverá apresentar toda a documentação exigida pela Contratante, sob pena de retenção de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Antes do início da execução contratual, a empresa contratada deverá indicar preposto no município de Porto Velho-RO com fito de representá-la frente à contratante e realizar eventuais diligências durante a execução do contrato.

11.2. Zelar pela perfeita execução do objeto contratado, cumprindo fielmente a integralmente o pactuado, obedecendo às recomendações do fabricante, as práticas usuais do ramo de sistemas de transporte vertical, normas e legislações vigentes, visando preservar a vida útil do equipamento, mantendo-o regular, eficiente, seguro e econômico.

11.3. Manter seus empregados disponíveis e aptos para realização das atividades, apresentando-os uniformizados e devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cumprindo com a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

11.4. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, além de se responsabilizar pelo transporte de seu pessoal até as dependências da SMTI, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

11.5. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes de prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício a SMTI.

11.6. Assumir a responsabilidade e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ou se acometidos de mal súbito, e comunicar por escrito, à fiscalização, todo acidente que venha ocorrer.

11.7. Manter em seu quadro, funcionários habilitados, qualificados e detentores de conhecimentos técnicos sobre os serviços a serem executados.

11.8. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, mediante certificados de formação, declarações ou comprovação de experiência de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

- 11.9. Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação por escrito da SMTI, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas.
- 11.10. Utilizar-se de conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamento, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.
- 11.11. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consultando os devidos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.12. Responder pelos danos causados, diretamente à SMTI ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não se isentando de suas devidas responsabilidades em razão da fiscalização e acompanhamento dos Fiscais da SMTI, sob pena de retenção de pagamento e aplicação de penalidade.
- 11.13. Prestar quaisquer esclarecimentos requeridos, que sejam pertinentes ao Objeto do Contrato, e comunicar ao fiscal defeito ou iminência de falhas em qualquer parte do sistema de transporte vertical.
- 11.14. Emitir e entregar Relatórios/Ordens de Serviços mensais das manutenções corretivas e preventivas executadas. Os referidos documentos devem ser assinados pelo Técnico Mantenedor responsável pela condução dos serviços.
- 11.15. Utilizar somente peças sobressalentes novas e originais, exceto nos casos em que, comprovadamente, houver escassez de peças e/ou componentes no mercado, ficando nesse último caso, a reposição condicionada à fiscalização.
- 11.16. A empresa contratada deverá fornecer, no mínimo 3 (três) meses de garantia para as peças e componentes instalados.
- 11.17. Apresentar a(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica – ART a ser (em) registrada (s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO para apreciação por parte da Contratante.
- 11.18. Fornecer à equipe de trabalho todos equipamentos e ferramental, com seus acessórios necessários à execução dos serviços, assumindo responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- 11.19. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à SMTI, qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possa vir a ocorrer.
- 11.20. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamento deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamentos existentes na edificação (pisos, paredes e forros).
- 11.21. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se constatarem vícios ou defeitos resultantes da execução ou de materiais de má qualidade empregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

11.22. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte (aéreo ou não) dos materiais que compõem o objeto deste projeto.

11.23. Efetuar o transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços, bem como remover do local dos serviços todo o entulho e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local apropriado.

11.24. Cabe também à Empresa Contratada fiscalizar a perfeita execução de seus próprios serviços prestados, independentemente da fiscalização exercida pela SMTI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.A Contratante obriga-se a acompanhar a execução dos serviços, verificando as especificações dos componentes, se estão de acordo com as recomendações e prazos estabelecidos.

12.2. Expedir Ordem de Serviço para solicitar início da execução dos serviços.

12.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.4. A Contratante deverá comunicar à Contratada quaisquer irregularidades detectada durante o acompanhamento.

12.5. A Contratante acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões, por meio da Comissão de acompanhamento e Fiscalização, juntamente com o Gestor e fiscal do Contrato.

12.6. Assegurar o acesso de colaboradores da empresa, quando devidamente identificados, aos locais de execução de suas atividades.

12.7. Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as devidas medidas corretivas.

12.8. A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

12.9. A Contratante deverá efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

12.10. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dispostas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As Despesas decorrentes desta contratação correrão por meio de recursos consignados no Orçamento da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI, os quais transcorrerão de acordo com a seguinte programação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

Projeto/Atividade/Operação Especial.

Projeto Atividade: 02.81.04.122.0007.2.001 – Administração da Unidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ.

Fonte de Recursos: 15.00 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Empenho 5172/2024, eDOC ADDF36DA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, nos termos e no limite do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com o fito de atender às necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na vigência da contratação a empresa CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de referência, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.846/2013 garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I– Advertência;

II– Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto em atraso;
- d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contratado, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com o Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

15.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

15.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

15.7. O processo administrativo sancionatório deverá observar os procedimentos previstos nos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante a prévia instauração de processo administrativo sancionatório, nos moldes dos arts. 95 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

16.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

16.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho- RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, "d", da Constituição Federal.

17.2. As omissões e dúvidas e casos não revistos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 036/PGM/2024 – PROCESSO Nº 00600-00003723/2024-78-e

18. DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP** e no **Sítio Eletrônico Oficial do Município**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 24 de junho de 2024.

SAULO ROBERTO FARIA DO NASCIMENTO

Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI

Documento assinado digitalmente



SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR

Data: 26/06/2024 13:55:25-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR

Representante Legal da Contratada

Documento assinado digitalmente



GLAUBYA PAES SALLES

GLAUBYA PAES SALLES

Data: 26/06/2024 11:56:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal da Contratada

**FELIPPE IDAK
AMORIM
SANTOS:**

VISTO: **84913657291**

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913657291
 CN = IDAK, OU = Procuradoria Geral do Município de Porto Velho - RFB, OU = Procuradoria Geral do Município de Porto Velho - RFB, CN = FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS 84913657291
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localidade: São Francisco de Assis, RS
 Data: 2024.06.25 13:42:04-0400
 Fone: 51 3333 1122

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
 SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº



Assinado por **Saulo Roberto Faria Do Nascimento** - Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - Em: 27/06/2024, 09:12:59



Assinado por **Rafahele Rodrigues Sales** - Diretora - Em: 27/06/2024, 09:06:30



Assinado por **Maria Domingas Da Cunha Iannuzzi** - Gerente da Divisão de Apoio administrativo - Em: 27/06/2024, 08:52:12